

Chegando a este Conselho, é realizada nova análise dos requisitos para exercer a Direção de Escola Técnica e em especial a consulta a vários Pareceres do CEE.

A Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dedica um capítulo especial à educação profissional, o Capítulo III do Título V, que trata dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Este posicionamento indica que a educação profissional não é mais concebida como a parte diversificada da atual educação básica. A educação profissional é apresentada como uma possibilidade de acesso para “o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto” (Parágrafo único do Artº 39).

A Indicação 8/2000 que estabelece diretrizes para Implementação da Educação Profissional de nível técnico no Estado de São Paulo, relatado pelos conselheiros Francisco A. Cordão e Bahij Amin Aur, afirma:

“A educação profissional assim concebida não se confunde com a educação básica ou superior. Destina-se àqueles que necessitam se preparar para seu desempenho profissional, num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, onde não basta somente o domínio da informação, por mais atualizada que seja. Deve, no entanto, assentar-se em sólida educação básica, ferramenta essencial para que o cidadão-trabalhador tenha efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade, pela apropriação do saber que alicerça a prática profissional, isto é, o domínio da inteligência do trabalho.” (g.g.n.n.)

O Parecer CEE nº 122/2001, de autoria da Conselheira Neide Cruz conclui:

“Nada consta na Lei 9394/96 sobre exigências de formação para administradores de escolas exclusivamente técnicas”

Tal manifestação é reforçado pelo Parecer CEE nº 259/2016 da lavra do conselheiro Francisco José Carbonari que reafirma sobre as escolas de formação profissional técnicas:

“(…) na análise do questionamento, há que se reconhecer preliminarmente a especificidade dessas escolas profissionais, o que as diferenciam do conceito e modelo de gestão para a Educação Básica estabelecido no Artigo 64 na Lei 9394/96.

Finalmente, o Parecer CEE 373/2016 de relatoria da Conselheira Ghisleine Trigo Silveira, que trata de consulta sobre habilitação para exercer cargo de Diretor Escolar de escola técnica conclui:

o sistema de gestão das instituições especializadas em educação profissional requer do gestor competências e habilidades técnicas específicas a sua área de atuação, destacando-se a capacidade de articulação com as dimensões do trabalho, da tecnologia e da ciência. Nesse sentido, tais instituições não se enquadram na educação básica, conforme definida no artigo 4º da LDB, e a elas não se aplica obrigatoriamente o artigo 64 da LDB.

À vista das informações, este Colegiado manifesta-se favorável à atuação da profissional Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu na função de Diretor da EMS/ETSUS SP.

II. CONCLUSÃO

Considerando-se:

1. que os artigos 39 e 40 da LDB 9394/96 sobre Educação Profissional e Tecnológica não enquadram essa formação na educação básica e que, consequentemente, a ela não se aplica obrigatoriamente o artigo 64 da LDB;

2. os exames dos diversos Pareceres emanados pelo CEE sobre a necessidade dessas instituições serem administradas por gestores com competências e habilidades específicas na sua área de atuação,

este Conselho não encontra nenhum impeditivo para a designação da profissional Claudia na função de Diretor Pedagógico da ETSUS/SP, ou seja, **Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu está apta a assumir a Direção Pedagógica da ETSUS/SP.**

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 15 de setembro de 2022.

Conselheira Karen Martins Andrade Pinheiro
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 19/2022

Processo SEI nº 6016.2020/0015183-4

Interessado: Colégio de Educação Infantil XII de Outubro LTDA – DRE CL

Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento

Conselheiras Relatorias: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago

Parecer CME nº 13/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 15/09/2022

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da empresa Colégio de Educação Infantil XII de Outubro LTDA, CNPJ 35.900.899/0001-83 e mantém-se o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade denominada Colégio de Educação Infantil XII de Outubro, à Rua Coronel Luis Schmidt, 48 – Vila das Belezas – DRE Campo Limpo, visando atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

2. A DRE Campo Limpo, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve de imediato:

a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de

vagas para matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;

d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto aos espaços inadequados e precários e condições que não asseguram a segurança das crianças;

e. acompanhar o encerramento de atividades considerando o histórico de atendimento sem a devida autorização de funcionamento.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6016.2021/0132336-3

Interessado: Escola de Educação Infantil Líder LTDA – DRE PE
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento

Conselheiras Relatorias: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago

Parecer CME nº 14/2022 – Aprovado em Sessão Plenária de 22/09/2022

CONCLUSÃO

À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

1. Toma-se conhecimento do recurso intempestivo interposto pela responsável legal da empresa Escola de Educação Infantil Líder LTDA, CNPJ 21.650.835/0001-67, protocolado na Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE, e mantém-se o **Indeferimento** do pedido de mudança de endereço da Escola de Educação Infantil Líder da Rua Arthur Alvim, 420 - par para a Rua Henrique Jacobs, 363.

2. A DRE Penha, para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino, **deve** de imediato:

a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil;

b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;

c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;

d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto aos espaços inadequados e precários e condições que não asseguram o direito das crianças;

e. acompanhar o encerramento de atividades considerando o histórico de atendimento sem a devida autorização de funcionamento;

f. acompanhar junto à SEE, o processo de autorização de funcionamento para ensino fundamental que tramita em fase recursal;

g. adotar providências para cancelamento da autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Líder autorizada conforme Port. DRE PE nº 52/17, DOC 20/04/17 - Autorização Definitiva, com retificação pela Portaria nº 52/17 DOC 28/04/17, considerando a interrupção de atendimento à Rua Arthur Alvim, 420 – par.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

Cristina Margareth de Souza Cordeiro
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

PORTARIA Nº 5.146, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2022/0102867-3

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Lídia Maria Borges do Val – RF 136.649.1/5;

- Viviane Ribeiro Vilas Boas - RF 780.774.1/3;

- Deise dos Santos Almeida - RF 795.025.0/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0102867-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI 6016.2022/0092387-3

Retificação DOC 20/09/2022, pág. 16 - Parecer CME 08/2022 de 08/09/2022 que trata da Reorganização do Projeto EJA Modular

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO SME Nº 714, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO DOC DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, PÁGS. 21 A 22.

6016.2022/0095571-6

4 . RECURSOS HUMANOS

...

Leia-se como segue e não como constou:

4.2 O número de Agentes de Recreação será definido de acordo com a faixa etária dos participantes e o número de turmas formadas em cada Polo.

- crianças com até 06 (seis) anos: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) participantes por turma – 01(um) Agente de Recreação;

- crianças com mais de 06 (seis) anos e adolescentes: 30 (trinta) participantes por turma - 01(um) Agente de Recreação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2019/0071736-4

PORTARIA Nº 257 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2019/0068433-4

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, Portarias 01/2019 que institui a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP no CEI Professor Reynaldo de Maria Freitas e Silva

RESOLVE:

Art.1º Tornar pública a relação de servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/V	Cargo	
Amadeu Ribeiro dos Santos Junior	803.039.1/1	Assistente de Diretor de Escola	
Nome dos Servidores	RF/V	Cargo	Data de Ingresso
Regina Célia Vieira Silva	912.156.1/1	Aux. Técnico de Educação	01/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

SEI 6016.2022/0057877-7

PORTARIA Nº 334, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2020/0053101-7 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI Sonho de Infância, localizado à Rua Antonio Maia, nº 319 – Vila Nova Perus, São Paulo, mantido por Associação Renovo e Esperança do Jardim Sydney Guia, CNPJ: 20.743.607/0001-79, com a finalidade de atender crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2019/0078973-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SEI 6016.2022/0057877-7

PORTARIA Nº 335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI Sonho de Infância, localizado à Rua Antonio Maia, nº 319 – Vila Nova Perus, São Paulo, mantido por Associação Renovo e Esperança do Jardim Sydney Guia, CNPJ: 20.743.607/0001-79, autorizado pela Portaria nº 334, de 29/09/2022.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SEI 6016.2022/0104226-9

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor Regional de Educação PIRITUBA/JARAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 02/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 do que consta no PA nº 2016 – 0.180.813-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 31/08/2022, o encerramento das atividades do Núcleo de Educação Infantil Viver a Vida, localizado na Rua Camilo, 1053 - Lapa - São Paulo / SP, mantida por Núcleo de Educação Infantil Viver a Vida S/C Ltda - ME, CNPJ 53.989.661/0001-58, autorizada pela Portaria nº 34/2017, D.O.C. de 22/02/2017.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da Instituição, no seguinte endereço: Rua Inácio Luis da Costa, nº 02, Parque São Domingos, Pirituba, São Paulo, SP.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

SEI Nº 6016.2022/0105061-0

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor da EMEF. PROF. ANTÔNIO DUARTE DE ALMEIDA da Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03

RESOLVE:

Art.1 – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

-Claudia Rocha dos Reis, R.F. nº 740067.5;

- Alexandre Passos Bitencourt, R.F. nº 809193.5;

- Maria Aparecida Souza de Mendonça, R.F. nº 691397.1.

Art. 2 – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. SEI nº 6016.2022/0105061-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3 – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2021/0017228-0

6016.2019/0070369-0

PORTARIA Nº 163 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação do Itaquera no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 140, publicada no DOC de 25/10/2019, página 133, referente a EMEI Parque Savoy City.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão a servidora:

NOME	RF/V	CARGO
AUDREY MATOS SOUZA DE LIMA	770.564.6/1	COORDENADOR PEDAGÓGICO
GISELE PONCE B. MOITA	724.014.7/2	PROF. ED. IN. E ENS. FUND. I

Art. 2º Incluir na Comissão a servidora:

NOME	RF/V	CARGO
ANA PAULA NUNES DOS SANTOS	835.780.3/1	COORDENADOR PEDAGÓGICO
CRISTINA ALVES PINHEIRO	773.723.8/3	PROF. ED. IN. E ENS. FUND. I

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 140/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

6016.2022/0105074-1 – CEI PROFESSORA SELMA REGINA LIMA MESSIAS - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 73/2022, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020 e ainda, nos termos do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 90/2022. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do laudo de Vistoria nº 01/2022 (071454421) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens inservíveis.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MOVEIS

6016.2022/0105362-7 – CEI VEREADOR HIGINO PELLEGRINI - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 89/2022, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53.484/2012, 56.214/2015, 59.822/2020 e Portaria SF 339/2021 e 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do laudo de Vistoria (071503996) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irrecuperáveis.

PORTARIA Nº 416, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2019/0069166-7

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n.º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de alteração da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, instituída pela Portaria nº 204, de 15/10/2019, publicada no DOC de 22/10/2019, página 48.

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR

Verônica Sanches Lauri	R.F. 723.726.0/2	Coordenador Pedagógico
------------------------	------------------	------------------------

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 204/2019

PORTARIA Nº 417, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2019/0069166-7

O Diretor de Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEI J.G. DE ARAUJO JORGE, constituída pela Portaria nº 156, de 06/07/2020, publicada no DOC de 08/07/2020, pg.11.

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR

Verônica Sanches Lauri	R.F. 723.726.0/2	Coordenador Pedagógico
------------------------	------------------	------------------------

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 156/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

6016.2022/0104368-0

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 57, de 30/12/21 e do que consta no SEI nº 6016.2022/0104368-0, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONHO DE CRIANÇA, CNPJ 03.462.778/0001-00, situada na Rua Dom José Antônio do Couto, nº 19, Sala 01, Bairro: Vila Iolanda (Lajeado), São Paulo, fica credenciada, nos termos da Instrução Normativa SME nº 57/21, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Guaianases.

Art. 2º O cred